

**PROVIMENTO Nº 401/2022**  
(Alterado pelo [Provimento nº 403/2022](#))

Dispõe sobre os procedimentos da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES, de que trata a [Portaria Conjunta nº 1.339](#), de 22 de fevereiro de 2022.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 385](#), de 6 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”, e da [Resolução CNJ nº 345](#), de 9 de outubro de 2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024](#), de 13 de julho de 2020, que instituiu o “Programa Justiça Eficiente - PROJEF como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, para assegurar a razoável duração do processo e os meios que promovam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as medidas que assegurem a redução das taxas de congestionamento processual e a agilidade na entrega da prestação jurisdicional nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO que a [Resolução do Órgão Especial nº 805](#), de 4 de agosto de 2015, alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 981](#), de 22 de fevereiro de 2022, prevê a expansão da atuação da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, para cooperação na execução das medidas de segurança de que trata a legislação penal e processual penal, com abrangência em todas as comarcas do Estado, podendo ser conferida denominação própria a essa central, bem como a possibilidade de aplicação das disposições relativas aos Núcleos de Justiça 4.0 também à CENTRASE, no que couber;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.339](#), de 22 de fevereiro de 2022, que “dispõe sobre a implantação e o funcionamento da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES, extensão da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, e estabelece outras providências”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI 0084391-79.2022.8.13.0000,

PROVÊ:

Art. 1º Caberá à Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES a cooperação no processamento das execuções de medidas de segurança e seus incidentes, em tramitação em todas as unidades judiciárias da Justiça Comum de primeiro grau do Estado de Minas Gerais, conforme determinado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.339](#), de 22 de fevereiro de 2022, e nos termos dos procedimentos descritos no Anexo deste Provimento.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de março de 2022.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça

## ANEXO

(de que trata o art. 1º do Provimento nº 401, de 7 de março de 2022)

### DOS PROCEDIMENTOS

#### 1. Das Varas Criminais:

1.1 - Após o trânsito em julgado da sentença que aplicar a medida de segurança ou da decisão que substituir a pena por medida de segurança, nos termos do art. 183 da [Lei nº 7.210](#), de 11 de julho de 1984, que “institui a [Lei de Execução Penal](#)”, a unidade judiciária responsável pelo julgamento ou decisão de substituição expedirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a respectiva guia, nos termos do inciso X do art. 2º da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 417](#), de 20 de setembro de 2021.

1.2 - Ainda que a medida de segurança decretada seja na modalidade de internação, o juízo criminal expedirá a guia, incumbindo ao juiz de direito da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 - CEMES eventual emissão do mandado de internação.

1.3 - As guias serão geradas pelos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, devendo ser instruídas com a digitalização, em formato “\*.PDF”, das seguintes peças e informações, considerando as peculiaridades da execução da medida de segurança:

I - qualificação completa do executado e cópia de seus documentos pessoais;

II - cópia da denúncia e da decisão de seu recebimento;

III - cópia da sentença, dos acórdãos e das respectivas certidões de publicação;

IV - informações biopsicossociais sobre o executado existentes nos autos, inclusive quanto a eventuais cuidados em saúde neles noticiados;

V - informações sobre os endereços em que possa ser encontrado o sentenciado;

VI - certidão de trânsito em julgado da sentença de absolvição imprópria ou decisão de substituição da pena por medida de segurança;

VII - cópia de mandados de prisão/internação expedidos e certidão da data de seu cumprimento, além de auto de prisão em flagrante delito;

VIII - cópia de alvarás de soltura/desinternação expedidos e certidão da data de seu cumprimento;

IX - certidão acerca dos locais em que o executado esteve internado ou preso;

X - cópia da decisão de pronúncia e de sua certidão de preclusão;

XI - cópia de decisões que tenham aplicado ao sentenciado medidas cautelares alternativas à prisão;

XII - cópia de laudos periciais e/ou estudos biopsicossociais do executado;

XIII - cópia de outras peças reputadas imprescindíveis à execução da medida.

1.4 - A remessa da guia e das peças que a instruem será promovida por meio eletrônico institucional de comunicação oficial à CEMES.

1.5 - A guia erroneamente preenchida ou incompleta, assim como aquela deficientemente instruída, deverá ser devolvida por meio eletrônico institucional de comunicação oficial à unidade judiciária remetente, independentemente de decisão judicial e com indicação expressa da inconsistência, para correção e reenvio em 48 horas.

1.6 - A CEMES providenciará a correção do vício, quando viável, independentemente da devolução ao emitente.

1.7 - Extraída a guia e cumpridas todas as determinações da sentença, os autos da ação penal deverão ser baixados e remetidos ao arquivo definitivo.

## 2 - Das Varas de Execução Penal:

2.1 - As medidas de segurança em trâmite serão encaminhadas para a CEMES, via função “redistribuir” SEEU, nos moldes da Orientação nº 27/CGJ, conforme o seguinte cronograma: (Redação dada pelo [Provimento nº 403/2022](#))

09/03/2022 à 12/04/2022	Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 1 do GMF.
18/04/2022 à 11/05/2022	Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 5 do GMF.
12/05/2022 à 01/06/2022	Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 8 do GMF, EXCETO a Comarca de Belo Horizonte.
02/06/2022 à 24/06/2022	Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 6 do GMF.
27/06/2022 à 15/07/2022	Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 2 do GMF.
18/07/2022 à 08/08/2022	Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 4 do GMF, EXCETO a Comarca de Barbacena.
08/08/2022 à 26/08/2022	Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 3 do GMF.
29/08/2022 à 30/09/2022	Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 7 do GMF, incluindo as Comarcas de Barbacena e Belo Horizonte.

2.1 – ~~As medidas de segurança em trâmite serão encaminhadas para a CEMES, via função “redistribuir” SEEU, nos moldes da Orientação nº 27/CGJ, conforme o seguinte cronograma:~~

<del>1ª quinzena de funcionamento da CEMES</del>	<del>Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 1 do GMF.</del>
<del>2ª quinzena de funcionamento da CEMES</del>	<del>Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 5 do GMF.</del>
<del>3ª quinzena de funcionamento da CEMES</del>	<del>Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 8 do GMF, EXCETO a Comarca de Belo Horizonte.</del>
<del>4ª quinzena de funcionamento da CEMES</del>	<del>Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 6 do GMF.</del>
<del>5ª quinzena de funcionamento da CEMES</del>	<del>Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 2 do GMF.</del>
<del>6ª quinzena de funcionamento da CEMES</del>	<del>Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 4 do GMF, EXCETO a Comarca de Barbacena.</del>
<del>7ª quinzena de funcionamento da CEMES</del>	<del>Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 3 do GMF.</del>
<del>8ª quinzena de funcionamento da CEMES</del>	<del>Todas as comarcas que integram o Núcleo Regional 7 do GMF, incluindo as Comarcas de Barbacena e Belo Horizonte.</del>